

COMISSÃO DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER.

PARECER N.º/2023.

PROJETO DE LEI N.º 66/2023.

OBJETO: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE RELEVANTE INTERESSE PATRIMONIAL, CULTURAL E IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE UNAÍ DAS FESTAS JUNINAS

AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 66 de 2023, de autoria do Vereador Cleber Canoa, que dispõe sobre o reconhecimento de relevante interesse patrimonial, cultural e imaterial das festas juninas no município de Unaí.

Recebido em 10 de maio de 2023, o Projeto de Lei n.º 66 de 2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu o Parecer Favorável n.º 186, sob relatoria do digno Vereador Diácono Gê, por força do r despacho do Presidente daquela Comissão que assim designou.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Diácono Gê, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão que assim designou (**fl.24**).

2. Fundamentação

2.1 Da Competência da Comissão

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, com a emissão do Parecer n.º 186(**fls.15/18**).

Registre-se que compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria. A competência

desta Comissão está prevista no inciso VI do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...) VI – Turismo, Desporto, Cultura e Lazer:

- a) emitir parecer em projetos pertinentes ao turismo;*
- b) política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- c) demais assuntos relacionados ao turismo;*
- d) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;*
- e) promoção da educação física, do desporto e do lazer;*
- f) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, cultural, artístico e científico; e*
- g) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

2.2. Do Mérito da Matéria:

O Projeto de Lei n.º 66 de 2023 busca reconhecer como de relevante interesse patrimonial, cultural e imaterial as festas juninas no município de Unaí.

O objetivo do reconhecimento das festas juninas como de relevante interesse patrimonial, cultural e imaterial, vai de encontro não só à preservação cultural do povo unaiense, mas também à promoção do turismo e fomento econômico, beneficiando setores como a gastronomia, o artesanato e o comércio local.

Consta da justificativa do nobre autor que “O patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade de um povo. Representa tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado e respeitado. Acima de tudo, o que não deve ser esquecido, ao contrário, procura-se sempre mantê-lo em movimento, vivo e presente.” (fl.3)

Esse tipo de reconhecimento pode trazer diversos benefícios para a comunidade e a região, incluindo:

1 - Preservação Cultural: O reconhecimento ajuda a preservar as tradições e práticas culturais associadas às festas juninas, garantindo que sejam transmitidas de geração em geração.

2 - Promoção do Turismo: As festas juninas costumam atrair turistas, e o reconhecimento oficial pode aumentar o interesse de visitantes, impulsionando o turismo local e

gerando receita para o município.

3 - Fomento Econômico: Além do turismo, as festas juninas podem impulsionar a economia local, beneficiando setores como a gastronomia, o artesanato e o comércio em geral.

4 - Identidade Cultural: O reconhecimento oficial das festas juninas como patrimônio cultural fortalece a identidade da comunidade, promovendo um sentimento de orgulho e pertencimento.

5 - Apoio a Projetos Culturais: Pode facilitar a obtenção de financiamento para projetos culturais relacionados às festas juninas, como a realização de eventos, exposições e atividades educacionais.

Portanto, não nos resta dúvidas que este projeto será de extrema relevância para o Município de Unaí.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opino favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 66/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de setembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator